



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 14/02/2022

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2022– Nº 162

### DECRETO N.º 146 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Dispões sobre as novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19) e demais vírus respiratórios e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso VIII, Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus e de outros vírus respiratórios, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais.

**CONSIDERANDO** que o vírus da Influenza A (H1N1) e A(H3N2) está diretamente associado ao aumento no número de casos registrados a nível nacional e que a circulação ainda predominante do vírus SARS COV-2 em todo o território nacional, estadual e pela semelhança de sinais e sintomas com

outros vírus respiratórios e a necessidade de estabelecer vigilância de outros vírus respiratórios.

**CONSIDERANDO** que a vacinação de idosos e dos demais grupos de risco foi fator preponderante para redução dos números de óbitos da doença;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada, em todo o território Municipal, a realização de reuniões e eventos em geral, públicos e privados, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do local, com definição de horário até as 02h00m (duas horas da madrugada) sendo obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19.

**Art. 2º.** Fica restabelecida a emissão de autorização pelos órgãos da Administração Municipal para a realização de eventos.

**Parágrafo único.** Para a realização de qualquer evento no município, seus organizadores deverão procurar a Vigilância Sanitária, para verificar o espaço e delimitações da capacidade de público, assinar o termo de compromisso e receber todas as orientações conforme os protocolos.

**Art. 3º.** Os locais de realização de eventos deverão adotar as medidas de segurança para contenção da contaminação e prevenção.

**Art. 4º.** Os Bares, Distribuidoras de bebidas, Restaurantes, Lanchonetes, Trailers e afins poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega, retirada no próprio estabelecimento ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool em gel; c) disponibilização de lavatório com água corrente e sabão; d) funcionários utilizando máscaras.

**Paragrafo único.** Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na Sede do município, bem como na zona rural, até as 02h00min (duas horas da madrugada).

**Art. 5º.** Fica autorizado a realização de partidas de Futebol nos campos e ginásios de esporte do município.

**Art. 6º.** Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

**§1º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse

decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I– interdição imediata do estabelecimento;

**§ 2º.** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS**  
**ALTAS – MA**

**EXPEDIENTE****Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Marcio Lobo Lima*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****Fevereiro / 2022**

<b>SALÁRIO MÍNIMO (R\$)</b> .....	<b>1.212,00</b>
<b>TAXA SELIC (%)</b> .....	<b>0,01614</b>
<b>TJLP (% ao mês)</b> .....	<b>0,4067</b>
<b>POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)</b> .....	<b>0,0030</b>
<b>TR (% - 1º DIA DO MÊS)</b> .....	<b>0,00000</b>

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
 No horizonte há um novo porvir  
 Fruto nato de braços bem fortes  
 De um povo garboso e viril  
 Pra esta terra ainda criança  
 Muitas glórias ainda hão de vir  
 Que a bravura da raça suporte  
 Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
 Prova viva de culto ao labor  
 Nos teus campos a cana-de-açúcar  
 Mostra o verde de esperança e do amor  
 Aldeias Altas terra mãe querida  
 Teu louvor hei de sempre cantar  
 Que teus filhos ao longo da vida  
 Com o progresso te possa exaltar.  
 Teu passado transborda alegrias  
 Teu futuro orgulho trará  
 És o berço de Gonçalves Dias  
 Cantor da mata do Jatobá  
 Ao cantar os louros da tua glória  
 De prazer se enche o coração  
 Prometendo te dar só vitórias  
 Ordenamos na paz e na união.